



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 026/96

Data 15/ 03 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS SOBRE PARTE DAS CHÁCARAS 54 e 55, DO POLÍGONO SUESTE, EM ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 18 MARÇO / 1996

Helly Luis Parenti
Helly Luis Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 15.03.1996

PROTOCOLO: 15.03.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

15.03.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

18.03.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

RELA 001
[Signature]

PROJETO DE LEI no. 018/96

Of. Cam. no. 026/96

ERECHIM, 15 DE MARÇO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 18 MARÇO / 19 96

[Signature]

Helly Luiz Parenti

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para
este Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência
urgentíssima, o Projeto de Lei no. 018/96, que AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS SOBRE
PARTE DAS CHACARAS 54 E 55, DO POLÍGONO SUESTE, EM ERECHIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e
Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e
apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
026/96	15.03/1996
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	



Atenciosamente

[Signature]
ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 MARÇO / 19 96



[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

*Ao vereador Almir
Sant'Ana Relator.
Em 15/03/96.
Sant'Ana - Exe.*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Ps. 002

PROJETO DE LEI no. 018/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS
CONSTRUÍDAS SOBRE PARTE DAS
CHÁCARAS 54 E 55, DO POLÍGONO
SUESTE, EM ERECHIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

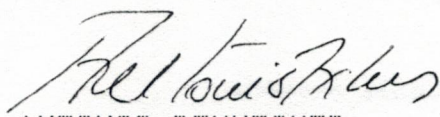
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizada a venda, mediante concorrência, de 25
(vinte e cinco) unidades habitacionais e 16
(dezesseis) apartamentos, construídos sobre parte das
Chácaras 54 e 55, do Polígono Sueste desta cidade,
para pessoas físicas residentes há mais de 2 (três)
anos neste Município, não possuidoras de outro imóvel,
observados os princípios da Lei no. 2.194/99 (DEMHAB).

Art. 2o. - Os recursos resultantes das operações autorizadas no
Art. 1o. serão creditados ao Fundo Setorial da
Habitação.

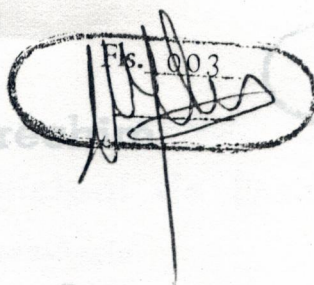
Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, com
vigência retroativa a 6 de março de 1996.

ERECHIM-RS, 15 DE MARÇO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SELO Nº:

PROJETO Nº 026/96

J U S T I F I C A T I V A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR

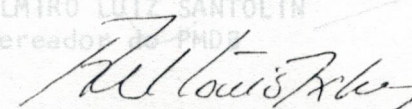
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a autorização dessa Casa para a venda das unidades habitacionais construídas, com recursos transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, antiga Companhia de Habitação, a trabalhadores de nossa cidade, ainda não possuidores de casa própria, atendendo aos objetivos sociais da habitação popular.

A presente autorização legislativa atende o que preceitua o Art. 17, Inciso I, da Lei 8.666/93, e para a seleção dos candidatos, vincula-se às normas estabelecidas na Lei no. 2.194/89 (DEMHAB).

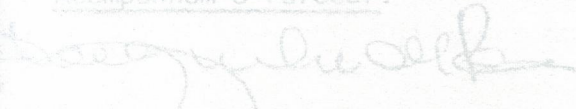
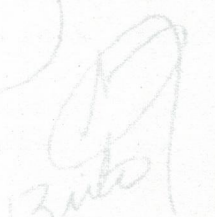
Os recursos obtidos com as alienações dos imóveis, enumerados no Art. 10, serão reutilizados na construção de mais imóveis com o mesmo objetivo.

Esperamos que Vossas Excelências examinem a presente matéria e lhes dêem a devida aprovação.

ALMIRO LUIZ SANTOLINI
Vereador do PMDB


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Acompanham o Parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

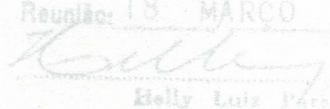
Reunião

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 18 MARÇO / 1996


Almir Luiz Santolini

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo



Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

028/96 - 28

Erechim, RS, 19 de Março de 1996.

COLO N.º:

ESSO N.º: 026/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/96

ITA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
AS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS
SOBRE PARTE DAS CHÁCARAS 54 e 55,
DO POLÍGONO SUESTE, EM ERECHIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Em análise ao presente Projeto de Lei Executivo de nº. 018/96, dou
parecer pela aprovação do mesmo pois é constitucional.

ERECHIM, RS, 18 de Março de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

**APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Reunião: 18 MARÇO, 1996

PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Erechim
APROVADO**

Reunião: 18 MARÇO / 19 96

**Helly Luiz Parenti
Presidente**

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

028/96 - ZB

Erechim, RS, 19 de Março de 1.996.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, para cumprir Vossa Excelência, e ao mesmo tempo, levar ao vosso conhecimento que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 18 de março/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Estado da Educação, para adaptar as Oficinas Ocupacionais junto à Escola Estadual de 1º Grau Irani Jayme Farina, para atender os excedentes do ensino municipal, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/96

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Universitários Erechinenses da Universidade de Passo Fundo e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar as Unidades Habitacionais construídas sobre parte das Chácaras 54 e 55, do Polígono Sueste, em Erechim, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.770, DE 20 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS
CONSTRUÍDAS SOBRE PARTE DAS
CHÁCARAS 54 E 55, DO POLÍGONO
SUESTE, EM ERECHIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

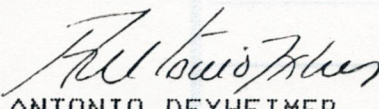
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizada a venda, mediante concorrência, de 25
(vinte e cinco) unidades habitacionais e 16
(dezesseis) apartamentos, construídos sobre parte das
Chácaras 54 e 55, do Polígono Sueste nesta cidade,
para pessoas físicas residentes há mais de 3 (três)
anos neste Município, não possuidoras de outro imóvel,
observados os princípios da Lei no. 2.194/89 (DENHAB).

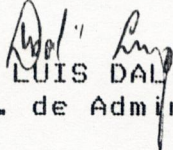
Art. 2o. - Os recursos resultantes das operações autorizadas no
Art. 1o. serão creditados ao Fundo Rotativo da
Habitação.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, com
vigência retroativa a 6 de março de 1996.

ERECHIM, 20 DE MARÇO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração